



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
Conselho Municipal de Educação – CME
Órgão Colegiado Leis: nº 288/2013 e 340/2016

RESOLUÇÃO N.º 01/2025 - CME/PA.



Institui Diretrizes Operacionais para a implantação do Componente Curricular “Computação” na Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Tailândia-PA. Educação Básica nos termos da Resolução CNE/CEB nº 01/2022.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TAILÂNDIA-PA, no uso de suas atribuições, segundo as Leis: 288/2013, 329 e 340/2016, e de acordo com o processo n. 15/2024/CME do dia 25/11/2024 – Parecer nº 100/2024.

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 15/2017, a Resolução CNE/CP nº 02/2017, art. 22, a Resolução CNE/CP nº 04/18, art. 18, inciso I;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 02/2022, “Normas sobre Computação na Educação Básica – Complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC)”;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 01/2022, que trata das normas sobre Computação na Educação Básica - Complemento à BNCC;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 4/2025 - Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e integração curricular do componente educação digital e midiática;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital e altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

CONSIDERANDO a Resolução nº 15, de 12 de junho de 2025 que “aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão previstas no art. 14, § 1º, incisos I, IV e V, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, para aferição em 2025 e vigência, para fins de distribuição dos recursos da complementação do Valor Anual por Aluno (VAAR), no exercício de 2025”;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de desenvolver competências digitais fundamentais, conforme competência geral nº 5 da BNCC, para o exercício pleno da cidadania no século XXI, bem como atender às demandas da sociedade contemporânea, pois a tecnologia impacta diretamente na esfera pessoal, social e profissional dos seres humanos;

CONSIDERANDO finalmente que a Computação na Educação Básica – Complemento à

Base Nacional Comum Curricular – BNCC por meio do CNE/CEB nº 2/2022, onde são descritos as referências para criação de currículos de redes estaduais e municipais que incorporem competências e habilidades da Ciência da Computação a serem desenvolvidas por todos os estudantes brasileiros.

FUNDAMENTAÇÃO

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) estabelece dez competências gerais que visam preparar os estudantes para os desafios do século XXI. Entre essas competências, destaca-se a importância da Computação, que não apenas favorece o desenvolvimento do pensamento crítico e da criatividade, mas também capacita os alunos a utilizarem tecnologias de forma ética e responsável. Essa inserção da Computação na BNCC reflete a necessidade de uma educação que dialogue com as demandas contemporâneas, promovendo a formação de cidadãos aptos a compreender e interagir com o mundo digital. Assim, a BNCC não apenas integra a Computação como um componente essencial, mas também promove uma abordagem interdisciplinar que fortalece o aprendizado em diversas áreas do conhecimento.

A Resolução CNE/CEB nº 1, de 4 de outubro de 2022, define normas sobre Computação na Educação Básica - Complemento à BNCC. O art. 1º assim dispõe:

Art. 1º [...]

§ 1º Processos e aprendizagens referentes à Computação na Educação Básica devem ser implementados considerando a BNCC, o disposto na legislação, nas normas educacionais e no aqui disposto;

§ 2º O desenvolvimento e formulação dos currículos deve considerar as tabelas de competências e habilidades anexas;

§ 3º A formação inicial e continuada de professores deve considerar o aqui disposto.

Art. 3º Cabe aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal iniciar a implementação desta diretriz até 1 (um) ano após a homologação.

A implementação da BNCC - Computação nas instituições de ensino do Sistema Municipal de Educação de Tailândia-PA requer estudo e discussão para uma implementação que venha atender as demandas da sociedade. Este Conselho, através deste documento visa orientar a mantenedora, educadores e gestores sobre a importância da Computação no contexto educacional, enfatizando a necessidade de metodologias ativas, formação contínua dos professores e práticas interdisciplinares.

Ao abordar a BNCC Computação, busca-se preparar os estudantes para atuarem de maneira crítica e responsável em um mundo cada vez mais digital, promovendo não apenas o conhecimento técnico, mas também a inovação e a transformação social.

A BNCC da Computação é uma das condicionalidades do VAAR (Variação da Receita do Fundeb) e, portanto, sua implementação é essencial para garantir a adequação das redes de ensino às exigências legais. O parecer CNE/CEB nº 2/2022, homologado pelo Ministério da Educação (MEC), estabelece diretrizes fundamentais para o ensino de Computação na educação básica, detalhando o desenvolvimento de habilidades e competências em torno dos eixos do mundo digital, da cultura digital e do pensamento computacional. Já a Resolução nº 15, de 12 de junho de 2025, complementa essa

abordagem, definindo a metodologia necessária para que as instituições atendam a essas condicionalidades e, assim, habilitem-se a receber os recursos do VAAR.

Art. 3º Fica aprovada a metodologia referente à condicionalidade prevista no art. 14, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, a ser comprovada pelas redes municipais, distrital e estaduais de ensino, na forma do Anexo II desta Resolução.

§ 1º Serão consideradas habilitadas na condicionalidade prevista no caput deste artigo as redes que, cumulativamente:

I – [...]

II - prestarem as informações solicitadas na forma do Anexo III desta Resolução, nos prazos estabelecidos.

§ 2º As redes de ensino deverão informar se os referenciais curriculares adotados contemplam as normas sobre a Computação na Educação Básica - Complemento à BNCC, prevista na Resolução

CEB/CNE nº 1, de 4 de outubro de 2022, e na Resolução CEB/CNE nº 2, de 21 de março de 2025.

§ 3º Caso os referenciais curriculares não contemplem a Computação na Educação Básica Complemento à BNCC, a rede de ensino não será inabilitada em 2025 para fins de recebimento dos recursos da complementação do VAAR em 2026, devendo providenciar a adequação, de forma que tal situação não implique a inabilitação nos anos subsequentes.

Nesse contexto, este Conselho recomenda que a Mantenedora e suas instituições de ensino em relação a BNCC da Computação, observem as seguintes diretrizes:

Art. 1º. Instituir diretrizes operacionais para a Implantação do Componente Curricular de “Computação” na Rede Pública Municipal de Ensino de Tailândia-PA.

Art. 2º. Definir normas sobre Computação na Educação Infantil e Ensino Fundamental, em complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), com inserção no referencial curricular de Educação Infantil e Ensino Fundamental, em conformidade com os processos e aprendizagens referentes à Computação previstos na BNCC e outras legislações correlatas.

Art. 3º. Fica estabelecido cronograma de implantação como oferta obrigatória, do componente curricular "Computação" na Educação Infantil (Pré-Escola) e Ensino Fundamental, tendo como ano inicial o ano letivo 2026, conforme o atendimento gradual:

I – Ensino Fundamental Anos Finais (6º ao 9º ano), em 2026;

II – Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano), em 2027;

III – Educação Infantil, em 2028.

Art. 4º. A Matriz Curricular de Educação Infantil (Pré-escola) e de Ensino Fundamental do Município de Tailândia-PA, deverá incluir o Componente Curricular "**Computação**", para orientar as Instituições de Ensino quanto ao desenvolvimento das competências e habilidades referentes à Pré-Escola e Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental;

Art. 5º. Os Currículos da Educação Infantil (Pré-escola) e do Ensino Fundamental, dentro de suas abrangências pedagógicas, deverão incorporar e implementar as competências e habilidades dispostas na BNCC Computação, ou seja, o currículo deverá trabalhar Cultura Digital, Mundo Digital e Pensamento Computacional, com ênfase em Pensamento Computacional visando atender todas as áreas do desenvolvimento humano, tecnológico e científico, que orientam o homem e a sociedade, garantindo o direito do letramento digital, isto é, aprender a ler, escrever calcular e programar e assim compreender os fundamentos da computação.

Art. 6º. As Instituições de Ensino deverão adequar suas Propostas Pedagógicas e/ou Projetos Político-Pedagógicos, bem como: Regimentos Escolares, Projetos Pedagógicos dos Cursos, Planos de Estudos e Planos Orientadores das Práticas Pedagógicas e inserir o Componente Curricular, que deverá considerar as competências e habilidades da BNCC Computação Complemento à BNCC, como formação geral para o desenvolvimento dos processos de aprendizagens.

Art. 7º. O componente curricular "Computação" deverá ser ofertado na Educação Infantil (Pré-Escola) e nos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental, com vigência na Rede Municipal de Ensino partir do ano letivo de 2026, de forma gradual: 2026 Ensino Fundamental Anos Finais, 2027 Ensino Fundamental Anos Iniciais e 2028 educação infantil.

§ 1º Na Educação Infantil, o Currículo deverá ser organizado a partir dos objetivos de aprendizagem, campos de experiências e direitos de aprendizagem e desenvolvimento, fundamentados na BNCC Computação, sendo necessário a complementação docente através de Formações Continuadas em Computação;

§ 2º Nos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental, o componente curricular "Computação" deverá constar na Matriz Curricular e este será ministrado por professor licenciado na área da Computação/Informática. Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental também poderá ser habilitado o professor com formação pedagógica na área da computação.

Art. 8º. A carga horária destinada ao Componente Curricular de Computação, nos anos finais do Ensino Fundamental, será organizada da seguinte forma:

I - Nos 6º e 7º anos, será ofertada 2 (duas) aulas semanais, totalizando a carga horária compatível com a introdução e o desenvolvimento inicial das competências digitais básicas;

II - Nos 8º e 9º anos, será ofertada 2 (duas) aulas semanais, com o objetivo de aprofundar os conhecimentos e práticas relacionadas ao pensamento computacional, ao uso ético e crítico das tecnologias e ao desenvolvimento de projetos mais complexos como, robótica. Visando assegurar a progressão pedagógica dos estudantes no domínio dos conhecimentos e habilidades vinculados à Computação, conforme os

princípios da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as diretrizes da Política Nacional de Educação Digital.

Art. 9º. A Entidade Mantenedora em articulação com as Instituições de Ensino deverá incluir em sua dinâmica pedagógica, Planos de Formação Continuada em Computação, estendendo-se a todos os professores da Rede Municipal de Ensino.

Art. 10º. A Formação Inicial e Continuada em computação para os docentes da Rede de Ensino, deverá abranger estudos e aprendizagens para que estes compreendam o conceito de Computação, Pensamento Computacional; Cultura Digital e Mundo Digital, com ênfase em Pensamento Computacional.

Art. 11º. Cabe a Entidade Mantenedora e as Instituições de Ensino, prover a manutenção dos equipamentos indispensáveis para o desenvolvimento deste novo componente curricular.

Art. 12º. Ficará sob a responsabilidade dos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Educação - SEMED:

- a. Proceder acerca das adequações na Matriz Curricular;
- b. Realizar, no âmbito de suas competências as devidas orientações Técnicas e Pedagógicas nas Unidades da Rede Municipal de Ensino, no sentido de promover de forma eficaz a implementação DO COMPONENTE CURRICULAR “COMPUTAÇÃO”.

Art. 13º. Esta Resolução, aprovada pelo Conselho Municipal de Educação – CME, passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Tailândia (PA), 04 de agosto de 2025.


Carlos Waldemir Pampolha Xerfan
Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME
Decreto nº 002/2025

Carlos W. Pampolha Xerfan
PRESIDENTE DO CONS. MUN. DE EDUCAÇÃO
DECRETO Nº 002 / 2025
TAILÂNDIA - PA.